



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 096/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DETERMINA O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, “CAPELA DO ITAJUÍ”, SITUADA NA ZONA RURAL DE DELFINÓPOLIS/MG, NO VALE DA GURITA.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 30, IX, da carta Magna determina que compete ao Município “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pela APRAGUR, na data de 12 de setembro de 2024, o qual solicita o tombamento provisório da Capela do Itajuí e das demais construções ao seu redor;

CONSIDERANDO o parecer prévio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Delfinópolis, o qual reconheceu o valor histórico e cultural da Capela do Itajuí e, por conseguinte, manifestou pelo seu tombamento provisório e posterior análise acerca da desapropriação;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § único, da Lei Municipal n.º 1719/2005, prevê que se a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município for favorável ao tombamento, será encaminhada ao Prefeito, que terá decisão final, na forma de proposta de tombamento;

DECRETA

Art. 1.º - Fica tombada provisoriamente, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 1.719 de 31 de março de 2005, a CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, “CAPELA DO ITAJUÍ”, situada na Fazenda do “Ouro”, local denominado Itajuí, distrito de Delfinópolis, Zona Rural, conforme área e confrontações da escritura pública de compra e venda, lavrada sob o livro de notas n.º 48, fls. 05/06, pelo Cartório Delfinópolis-MG, Registro de Pessoas Naturais com atribuição de notas, em 03 de março de 1953.

Art. 2.º - Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Delfinópolis, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.719 de 31 de março de 2005.

Art. 3.º - A edificação será definitivamente tombada e integrada ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Delfinópolis se o tombamento não for impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da intimação encaminhada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Delfinópolis ao proprietário do imóvel, conforme artigo 7.º da Lei n.º 1.719 de 31 de março de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de setembro de 2024.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita de Delfinópolis